



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 609/2014 - GS/SEJU

Dispõe sobre a capacidade de presos junto à Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI, sediada em Piraquara.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado e considerando ainda, o previsto no artigo 12, parágrafo 1º do Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014,

Considerando que a Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná – CPAI, sediada em Piraquara está com lotação acima da capacidade estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, nos termos da Resolução nº 09/2011, em observância ao parágrafo único do art. 85 da Lei de Execução Penal – LEP;

Considerando que o excesso de lotação inviabiliza a aplicação das modalidades de assistência previstas na Lei acima citada;

Considerando que os presos necessitam de local adequado para o cumprimento da pena, nos termos da LEP;

Considerando que várias construções, reformas e ampliações se encontram em andamento, não ensejando, por ora, possam ser ocupados os novos espaços;

Considerando que o Estado do Paraná contratou com empresa especializada o **sistema de monitoração eletrônica**, possibilitando a modalidade de **Prisão Virtual** que se insere como **estabelecimento similar**, nos termos da LEP, que estabelece as Colônias Penais Agrícolas, Industriais ou **similares** para o cumprimento da pena em regime semiaberto;

Considerando que a modalidade de prisão referida possibilita maior contato do preso com seus familiares, facilitando, assim, o processo de inserção social, conforme preconizado na LEP.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer para o Estabelecimento Penal acima referido – CPAI – a capacidade máxima de 800 (oitocentos) presos para o cumprimento das penas respectivas.

Parágrafo único. Em relação ao número excedente, deverá o Diretor do Estabelecimento Penal encetar as providências necessárias, visando a que possa ser aplicada a **monitoração eletrônica**, propondo ao Juízo competente a antecipação dos benefícios aos presos cujo requisito temporal esteja mais próximo.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Execução Penal - DEPEN, que fiscalize o cumprimento do contido nesta Resolução, determinando as inserções devidas no SPR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.